

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 37/2026.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e EVILYN IRIS COSTA DE MORAIS, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, da CF/88) e a teor do dispositivo da Lei Municipal nº 3.083/2025 e Edital nº 05/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 09/2025.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito, Senhor **LUCAS MICHELON**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **EVILYN IRIS COSTA DE MORAIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 041.588.880-85, CI nº 1124515469 data de nascimento: 29/11/2004, residente e domiciliada na Rua C, nº 1212, Loteamento Alberto Pasqualini, Bairro Limeira, neste município, doravante identificado simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função de **MONITOR ESCOLAR**, desenvolvendo suas atividades nas escolas municipais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.083/2025, Edital nº 05/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 09/2025 e admissão a título temporário pela Portaria nº 200/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 3.083/2025, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2026, a contar de 06 de fevereiro de 2026.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTACÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 06 de fevereiro de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

EVILYN IRIS COSTA DE MORAIS
Contratada